

**PARECER DO CONTROLE INTERNO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e demais interessados, que analisou integralmente os autos do Processo Administrativo 1Doc nº **11.967/2025** oriundo da Secretaria Municipal de Licitações de Ananindeua – SML, referente à **Contratação Direta por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, nos termos do artigo 74, inciso II da Lei de Licitações nº 14.133/2021.

O objeto do presente procedimento trata da “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – FESTIVAL “ADORA PARÁ”**”.

Conforme Documentação contida nos autos a empresa **AMAISMUSIC DISTRIBUIÇÃO DIGITAL DE MUSI, CNPJ nº 40.843.656/0001-90**, possui contrato de exclusividade com os artistas. O valor total para as apresentações é de **R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais)**.

Consta nos autos: solicitação da secretaria; Documento de Formalização de Demanda – DFD; estudo técnico preliminar; termo de referência; análise de risco; justificativa de preço e razão da escolha do fornecedor; justificativa para contratação através de Inexigibilidade; Documentação comprovando a exclusividade; comprovação de artistas consagrados; Regularidade fiscal e trabalhista; Habilitação jurídica e certidões atestando a idoneidade; proposta técnica e financeira; atestados de capacidade técnica; autorização do ordenador; Reserva Orçamentária; Minuta do Termo de contrato; Parecer jurídico s/n, assinado pelo Sr. Cassio Lameira, diretor jurídico da SECULT; bem como consta o parecer jurídico nº 408/2025 – PROGE, da Procuradoria Geral do Município, com manifestação FAVORÁVEL à contratação direta em comento, acatado pela Subprocuradora geral.

Com base na Lei de Licitações nº 14.133/2021 e demais instrumentos legais correlatos, declaramos que o referido processo se encontra:

(X) Revestido das formalidades legais, estando apto a dar prosseguimento.

Recomendamos a criação e a alimentação da referida inexigibilidade de licitação no portal de transparência no site do Tribunal de Contas do Estado do Pará de forma tempestiva, conforme artigo 11 da Resolução Administrativa nº 022/2021/TCM-PA de 10 de dezembro de 2021 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará.

Ressaltamos ainda, que as informações elencadas desde o início de todo o processo até sua conclusão são de inteira responsabilidade da Secretaria municipal de Cultura de Ananindeua.

Por fim, remetemos os autos para decisão de melhor juízo, baseado na autonomia e poder de decisão de prosseguimento, cabendo ao do ordenador de despesas, o Sr. Breno Mesquita Rosa, Secretário Municipal de Cultura de Ananindeua, opinar pelo prosseguimento ou não da referida contratação.

Remetemos os autos para a Secretaria Municipal de Licitação – SML.

Ananindeua, 10 de setembro de 2024.

Klailton M. de Lima – CGM/PMA.